



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DAS FATURAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – ajuste direto nos termos dos arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

1 — O Município contrata a **prestação de serviços para impressão e envelopagem das faturas dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos**

2 — No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1 — O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 — Preço máximo: **até 9.667,80 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

1 — Haverá lugar à celebração de contrato escrito, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88.º do CCP, na sua atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução.

2 — As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3 — Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a



Prazo de execução

O prazo de execução é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU)



2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pela execução do serviço em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia até ao valor total da adjudicação, a qual não pode exceder o valor fixado na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será liquidada no prazo máximo de 30 dias, nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da respetiva fatura.
- 2 — Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.
- 4 — Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre 50 € e 500,00 €.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MUNICIPIO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao MUNICÍPIO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior desta câmara municipal, Dr. Álvaro Teodoro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(A que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM DE FATURAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Produção e fornecimento de consumíveis

- Papel A4 em 80 gramas a 4 cores com logotipo do Município de Vila do Porto com e sem picote;
- Envelopes com 2 janelas (35 x 85 mm e 35 x 100 mm) com impressão a preto em papel de 90 gramas, 115 x 230 mm.

Quantidades a serem impressas e envelopadas

- Até 147.600 unidades (previsão 4.100 unidades mês x 36 meses).
A quantidade indicada deve ser considerada como mero indicador de previsão, não há garantia de ser atingida.

Duração e período do contrato

- 36 meses, a contar da faturação do mês de fevereiro de 2022 à faturação do mês de janeiro de 2025.

Condições da prestação de serviços

- Fatura: Impressão laser a preto na frente e no verso de dados variáveis em papel fornecido pelo prestador;
- Dobragem e envelopagem automática da fatura em envelopes fornecidos pelo prestador;
- Entrega dos objetos postais nas instalações dos CTT, ao abrigo do contrato entre o Município de Vila do Porto e os CTT;
- Disponibilização dos comprovativos de entrega aos CTT, de cada entrega de objetos postais constantes no presente serviço até 48 horas após entrega;
- Inclusão de *banner* ou mensagem a preto na fatura;
- Possibilidade de produção e envelopagem de informação adicional à fatura de acordo com as respetivas cotações;
- Disponibilização de canal exclusivo para acesso do Município de Vila do Porto através de *user* e *password* próprios e com estrutura adequada e protegida à transmissão dos seguintes ficheiros:
 - Ficheiros de produção submetidos pelo Município de Vila do Porto
 - Réplica das faturas físicas, disponibilizadas em suporte digital (formato pdf)
 - Lote de provas para validação
 - Cópias de guias de expedição



- Dado que existe o *layout* da fatura na sequência do contrato anterior, as alterações de *layout* que se venham a mostrar necessárias durante a prestação de serviços não serão cobradas.

Condições de acompanhamento do processo

- Deverá haver um registo de eventos ao longo do processo que permitam o Município de Vila do Porto acompanhar, gerir e avaliar o processo de produção;
- Emissão de relatórios nas várias etapas do processo que permitam a avaliação do trabalho executado e tempo de execução do trabalho acordado.

Condições de execução e entrega do serviço

- O serviço deverá ser entregue no máximo até 24 horas úteis (D+1) nas instalações dos CTT após a validação das provas;
- Para validação das provas deve ser enviado ao Município de Vila do Porto um lote entre 10 a 20 faturas aleatórias ou específicas se o gestor do processo assim entender.

Condições de sigilo e segurança

- O prestador deverá garantir o sigilo absoluto das informações que obtiver na execução dos serviços;
- Os dados necessários para execução dos serviços deverão ser transmitidos entre as partes por meio de sftp, mediante utilização de *user* e *password* dedicados ao Município de Vila do Porto;
- Os dados devem ser armazenados em servidor protegido durante pelo menos 12 meses inclusive após final do contrato;
- Se solicitado pelo Município de Vila do Porto deverá ser fornecida uma listagem de funcionários que vão lidar com o processo;
- Em qualquer momento e desde que não haja quebra da confidencialidade de terceiros, o Município de Vila do Porto poderá enviar representantes devidamente credenciados às instalações do prestador de serviços, possibilitando a este o livre acesso às suas instalações a fim de poder verificar a conformidade dos processos de produção e segurança associados ao serviço.

Condições de pagamento

- Após conclusão do trabalho mensal e apresentação da fatura, o Município de Vila do Porto procede ao pagamento no prazo máximo de 30 dias.
- Só deverá ser faturado ao Município de Vila do Porto apenas e só a quantidade de unidades impressas.

Paços do Município de Vila do Porto, 16 de fevereiro de 2022.

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves